

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N9 0165/82
INTERESSADO: IOANNIS SOFIANOS
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio
PARECER CEE N9 0060/82 - CESG - Aprovado em 27/01/82.

1- HISTÓRICO

IOANNIS SOFIANOS, filho de Dimitrios Sofianos e de Eleni Sofianos, nascido em Dafnis, Attikis, Grécia, requer a este Conselho o o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no Exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ----no, para fins de prosseguimento de estudos.

Alega ter feito

1.1. Os estudos primários na escola pública, com seis séries em Dafnis, Attikis, Grécia;

1.2. Prosseguiu, na Escola Evangélica de Nea Smirni, os estudos de ginásio, com duração de seis anos, em que, conforme certificado de conclusão, estudou: Religião, Grego Antigo, Grego Moderno, Matemática, Cosmografia, Inglês, História, Filosofia, Biologia e Ginástica e Física;

1.3. Conforme certificado expedido pelo Consulado da Grécia em São Paulo, a conclusão dos estudos no Ginásio de Nea Smirni, Grécia habilita o interessado ao prosseguimento de estudos universitários em seu país de origem;

1.4. Nos anos de 1970/71 e 1971/72, cursou a Escola Pública da Marinha Mercante do Reinado da Grécia, com rendimento excelente, fazendo jus ao Diploma de Aspirante Oficial da Coberta.

2- APRECIÇÃO

Verifica-se que o interessado cursou 12 anos de escolaridade regular na Grécia, cumprindo as exigências curriculares equivalentes às do sistema brasileiro de ensino. Ademais obteve grau que o habilita o ingresso em curso superior naquele país.

3- CONCLUSÃO

Os estudos feitos por IOANNIS SOFIANOS em Dafnis, Attikis

PROCESSO CEE Nº 0165/82 PARECER CEE N9 0060/82 fls.02

Grécia, são considerados equivalentes ao nível de conclusão de ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 1982.

a) Cons. Renator Alberto T. Di Dio - Relator

4 ~ DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1.982.

a) Consº Bahij Amin Aur
Vice-Presidente-no
exercício da presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE